



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 702 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal do Bebê, no âmbito do Município de Guaiúba e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ, no âmbito do Município de Guaiúba, a ser comemorada, anualmente no segundo semestre.

Parágrafo Único: - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, através de Decreto a presente Lei, oriundo a programação da referida semana.


Parágrafo: As despesas decorrentes das atividades alusivas à semana Municipal do bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindo do Estado e da União.

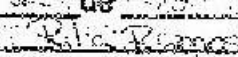
Art. 2º - Durante a semana municipal do bebê poderão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias, atividades pertinentes a política de assistência ao bebê e à família.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a realizar sessão solene alusiva, na semana da referente data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.


Kaio Virginio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTÓCOLO
Guaiúba, 25 de 09 de 2014

Responsável

